

**O paradoxo da liberdade nos Estados Democráticos: restrições jurídicas à
liberdade dos inimigos da democracia**

***The freedom paradox in democratic states: legal restrictions on the freedom
against the enemies of democracy***

Luana Caroline da Silva Chaves¹

Airto Chaves Junior²

Thiago Aguiar de Pádua³

Palavras-chave: Liberdade; Paradoxo da Liberdade; Democracia Defensiva; Inimigos da Democracia.

Keywords: *Liberty; Paradox of Freedom; Defensive Democracy; Enemies of Democracy.*

A presente pesquisa procura refletir sobre um tema fundamental, antigo e complexo: a liberdade. Conforme Bauman, (1989, p. 9) a liberdade é como o ar que se respira. Não se pergunta o que é esse ar; não se perde tempo a discutir acerca dele, a argumentar sobre ele, a pensar nele. A menos que, por qualquer questão improvável, ele venha a faltar e, por algum motivo, não se consiga respirar. Assim, a liberdade pertence à determinação do conceito de pessoa humana e indica um determinado estado do ser (CHAVES JR., PÁDUA, 2020, p. 675). As vítimas de um poder opressivo pedem, quase que sempre, liberdade. Diante de um poder arbitrário, pedem justiça. Diante de um poder despótico, que seja ao mesmo tempo opressivo e arbitrário, a exigência de liberdade não pode se separar da exigência de justiça

¹ Mestranda em Ciência Jurídica (PPCJ - Univali). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. E-mail: lucarolinedasilva@hotmail.com.

² Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Doutor em Direito pela Universidade de Alicante, Espanha. Professor titular de Direito Penal do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica (Mestrado e Doutorado) da Univali. Advogado. E-mail: oduno@hotmail.com

³ Pós-Doutoramento (UnB, Università degli *Studi di Perugia*, Itália e Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Brasil). Doutor e Mestre em Direito (UniCEUB - Brasil). Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – FD/UnB. Advogado. E-mail: professorthiagopadua@gmail.com

(BOBBIO, 1997, p. 7). Por isso, nos espaços democráticos, a dignidade que a liberdade de expressão protege é um componente essencial da democracia corretamente concebida (DWORKIN, 2005, p. 499). A democracia é, no sentido etimológico, um regime no qual o poder pertence ao povo, de forma que a população escolhe seus representantes, os quais, de maneira soberana, estabelecem as leis e governam o país durante um período decidido de antemão. No seio de uma democracia, em tese, todos os cidadãos são iguais em direitos e todos os habitantes são iguais em dignidade. E, nas democracias modernas ditas liberais, ao princípio fundamental de igualdade se acrescenta um segundo: o da liberdade dos indivíduos (TODOROV, 2012, p.15-16). Isso, porém, gera uma antinomia: o chamado “paradoxo da liberdade”. É que, a liberdade, no sentido de ausência de qualquer controle jurídico restritivo, pode gerar a maior restrição de todas: o fim da própria liberdade (pois autorizaria que alguns, em nome dessa liberdade, escravizassem – tolhesse a liberdade em grau máximo – outras pessoas).⁴ Ou seja, sem qualquer limite aos usos da liberdade, corre-se o risco do desaparecimento da liberdade. A presente pesquisa tem por objetivo geral verificar a necessidade de incidência da Democracia Defensiva em países tais como o Brasil, ou seja, estabelecer mecanismos de defesa da democracia liberal dentro da organização político-constitucional dos Estados Democráticos capazes de evitar que a liberdade garantida constitucionalmente seja abusada e deturpada pelos inimigos dessa liberdade. Diante disso, o problema de pesquisa apresentado é o seguinte: faz-se necessário que Estado Brasileiro estabeleça uma aplicação prática da democracia defensiva dentro da organização político-constitucional, com a implementação de mecanismos que objetivam evitar que as liberdades e direitos garantidos pela Constituição Federal sejam usados para ameaçar a própria existência do Estado Democrático de Direito? Os objetivos específicos são: a) estudar a relação entre democracia e liberdade e a forma como essa liberdade pode representar um perigo para a própria democracia; b) compreender o conceito de “democracia defensiva” (originada da Democracia Militante, de Karl Loewenstein) e os aspectos da história constitucional que

⁴ Aqui, tomamos por parâmetro do “paradoxo da tolerância” apresentado por Karl Popper (1974, p. 265).

contribuíram para o seu desenvolvimento; c) verificar a possibilidade de implementação da democracia defensiva no contexto brasileiro. Para isso, faz-se necessário a compreensão do instituto e a sistematização de seus possíveis mecanismos, com a finalidade de avaliar a justificção de enlutar os indivíduos das suas liberdades democráticas, com o fim de proteger o Estado de Direito Democrático nas bases moldadas pela Constituição de 1988. Quanto aos métodos de pesquisa, apresentam-se dois: a pesquisa exploratória e a pesquisa explicativa, a qual é realizada pela coletados dados/eventos/acontecimentos em utilização da técnica da documentação indireta através da pesquisa bibliográfica e documental. Como método de abordagem, foi utilizado o hipotético-dedutivo. Ao final do estudo, alcançaram-se os seguintes resultados: num primeiro momento, cuidou-se da construção conceitual da categoria “democracia defensiva” a partir do paradoxo da liberdade. Neste ponto, tem-se que é fundamental ter por base a ideia de um Estado Democrático de Direito em que a liberdade esteja permanentemente garantida e protegida. Portanto, a lei fundamental não concede liberdades que possam ser utilizadas com o fim de extinguir essa ordem constitucional, de forma que não permite que o exercício da liberdade possa se tornar um risco justamente para essa liberdade. Por isso, desde cedo, afirma-se que os inimigos da Constituição não podem invocar as liberdades garantidas pela Constituição para ameaçar, prejudicar ou destruir a ordem constitucional. Essa é a ideia inerente ao conceito da democracia defensiva. Acredita-se que a liberdade é um dos valores fundamentais da democracia. Porém, verificou-se na sequência que certo uso da liberdade pode representar um perigo para a própria democracia (paradoxo da tolerância). Com isso, haveria um indício de que, hoje, as ameaças que pesam sobre ela vêm de dentro, de ideologias, movimentos ou gestos que alegam defender os valores democráticos (TODOROV, 2012, p. 12). Há pesquisadores, por exemplo, que concluem que nem mesmo constituições bem projetadas são capazes, por si mesmas, de garantir a Democracia. É o caso de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (LEVITSKY, ZIBLATT, 2018, p. 99). Para eles, o:

(...) sistema constitucional de freios e contrapesos foi projetado para impedir líderes de concentrar e abusar do poder, e, pela maior parte da história norte-americana, isso deu certo. [...] Nesse e em outros casos, nossas instituições políticas serviram como bastiões decisivos contra tendências autoritárias.

Contudo, são as salvaguardas constitucionais em si mesmas suficientes para garantir a democracia? Nós acreditamos que a resposta seja não.⁵

Com isso, se fez necessário refletir acerca da presença de mecanismos de defesa da democracia dentro da organização político-constitucional dos Estados Democráticos, sendo estes capazes de evitar que a liberdade garantida constitucionalmente seja abusada e deturpada pelos inimigos dessa liberdade garantida constitucionalmente. Como saída, em países como Alemanha e Turquia, transformou-se a democracia liberal em democracia defensiva (CHRIST, 2023). Mas, seria necessário pensar em uma democracia defensiva no Brasil? Com as últimas experiências de ameaça à Democracia com o governo Bolsonaro, parece que sim. A crise da Democracia brasileira vem fazendo com que os atores políticos nacionais tenham que lidar com situações que nunca tinham sido expostas no contexto da redemocratização. Dessa forma, é fundamental ter por base a ideia de um Estado Democrático de Direito em que a liberdade esteja permanentemente garantida e protegida e, neste ponto, a lei fundamental não concede liberdades que possam ser utilizadas com o fim de extinguir essa ordem constitucional, de forma que não permite que o exercício da liberdade possa se tornar um risco justamente para essa liberdade (CHRIST, 2023), sendo importante refletir sobre os diversos tipos e mecanismos que podem receber o nome de democracia militante, pois parece ser necessário uma demanda por uma democracia forte (MADDOX, 2021).

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **A liberdade**. Tradução de M. F. Gonçalves de Azevedo. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

⁵ Os autores apresentam como exemplo a Constituição de 1935 das Filipinas que apresentava um exemplo clássico de democracia liberal. Porém, o presidente Marcos, que se mostrou avesso a retirar-se quando seu segundo mandato estava perto de terminar, declarou a lei marcial em 1972 e permaneceu na presidência. Igualmente, a Constituição de Weimar da Alemanha de 1919, com seu duradouro e conceituado *Rechtsstaat* (Estado de Direito) que foi considerado por muitos suficiente para impedir abusos governamentais. Contudo, a Constituição e o *Rechtsstaat*, com a usurpação de poder por Adolf Hitler em 1933, entraram rapidamente em colapso (Ver: LEVITSKY, ZIBLATT, 2018, p. 99-100).

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

CHAVES JUNIOR, Airto; PÁDUA, Thiago Aguiar de. Liberdade (<=S=>) em Discricionariedade?! Restrições ao Direito de Liberdade no contexto pandêmico. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Vol. 25 - n. 3 - SET - DEZ 2020.

CHRIST, Josef. **Conferência sobre Democracia Defensiva**. Brasília. 16 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BluZgLSvHt8>. Acesso em 17 de agosto de 2023.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, I. **The American Political Science Review**, [s. l.], v. 31, n. 3, p. 417-432, June 1937. DOI: <https://doi.org/10.2307/1948164>.

MADDOX, Graham. Karl Loewenstein, Max Lerner e a Democracia Militante: Um Apelo à "Democracia Forte". Trad. Thiago Aguiar de Pádua. **Revista da Advocacia Pública Federal**, v. 5 n.1, 2021.

MULHALL, Joe. **Tambores à distância: viagem ao centro da extrema direita mundial**. Trad. Teresa Dias Carneiro. São Paulo: LeYa Brasil, 2022.

POPPER, Karl. **A sociedade aberta e seus inimigos**. Tradução de Milton Amado (Coleção Espírito do nosso Tempo, 1). Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1974.

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. Trad. Joana Angélica d'Ávila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.